

JUSTIFICATIVA PARA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamento legal da contratação/aquisição: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I: trata do credenciamento, permitindo contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

A Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta justificar a escolha da empresa CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA , CNPJ 43.894.972/0001-80 para **a prestação de serviços educacionais na Educação Infantil da Rede Municipal de Itajaí, visando ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco)anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, durante o ano letivo regular e o período de plantão de férias escolares, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí/ SC.**

O credenciamento foi adotado por se tratar de procedimento que não envolve competição excludente, permitindo a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam integralmente às condições técnicas, pedagógicas, legais e operacionais previamente definidas no instrumento convocatório, assegurando isonomia, impessoalidade e ampla participação.

A escolha dos contratados recaiu sobre as instituições credenciadas, por terem comprovado:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços educacionais na Educação Infantil;
- Atendimento às normas pedagógicas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade vigentes;
- Adequação às diretrizes curriculares nacionais e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- Disponibilidade de infraestrutura física, recursos humanos qualificados e organização administrativa compatíveis com o atendimento integral das crianças.

Ressalta-se que, no modelo de credenciamento, a Administração Pública não realiza juízo discricionário de escolha entre os credenciados, sendo a contratação efetuada conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade de vagas e a ordem definida nos critérios objetivos previstos no edital, garantindo transparência e tratamento isonômico entre todos os participantes.

Dessa forma, a razão da escolha dos contratados decorre exclusivamente do atendimento integral às exigências do credenciamento, aliada à necessidade pública de assegurar o direito à educação infantil, previsto constitucionalmente, contribuindo para a continuidade, a qualidade e a universalização do atendimento educacional no Município de Itajaí/SC

Assim, considerando a singularidade dos serviços ofertados e a exclusividade do fornecedor que justifica a escolha do contratado atendendo ao disposto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente justificada pela adequação técnica, pela especialização e pela pertinência do objeto às metas de melhoria da qualidade do ensino fundamental.

Datado e assinado digitalmente.

Prof.ª Michéle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação